

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de junho de 2016, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da oitava prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 5 de setembro de 2014, na importância de € 34.926,22 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte e seis euros e vinte e dois cêntimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., atualmente BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 20 de junho de 2016.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2016, respeitante a capital, € 34.784,16 (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro euros e dezasseis cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, € 142,06 (cento e quarenta e dois euros e seis cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049, Compromisso n.º CY51602636 (capital) e Compromisso n.º CY51602644 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 328/2016

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de junho de 2016, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da oitava prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.582,57 (trinta e um mil, quinhentos e oitenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., atualmente BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de junho de 2016.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2016, respeitante a capital, € 26.371,81 (vinte e seis mil, trezentos e setenta e um euros e oitenta e um cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, € 5.210,76 (cinco mil, duzentos e dez euros e setenta e seis cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049, Compromisso n.º CY51602654 (capital) e Compromisso n.º CY51602656 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 236/2016

de 20 de junho

O Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da educação especial, transição para a vida adulta e reabilitação das pessoas com deficiência ou incapacidade na Região Autónoma da Madeira, nos seus artigos 26.º e 33.º prevê a existência, respetivamente, do Plano Individual de Transição (PIT) e do Currículo Específico Individual (CEI), e disciplina os termos da sua aplicação.

Com o prolongamento da escolaridade obrigatória para doze anos, o ensino dos alunos com necessidades educati-

vas especiais que frequentam a escolaridade com CEI e PIT requer especial atenção tendo em vista a preparação da sua transição para a vida pós-escolar.

Neste âmbito, tornou-se necessário e decisivo adaptar o ensino para estes alunos, atualizar o reordenamento de recursos, atualizar a sua formação e ter em conta uma cuidada articulação da escola com organizações da comunidade, o que, no plano nacional, está corporizado com a publicação da Portaria n.º 201-C/2015, de 10 de julho.

A colaboração de outros agentes da comunidade com a escola, nomeadamente autarquias, serviços e empresas, entre outros, é um fator relevante para o sucesso na transição dos alunos com necessidades educativas especiais.

Existindo nos dias de hoje uma preocupação generalizada com a qualidade de vida das pessoas com necessidades especiais, o processo de transição para a vida pós-escolar deve, pois, ter como preocupação fundamental a preparação dos jovens para uma vida consentânea com o direito à cidadania e ao trabalho.

Para que seja garantido o direito universal ao apoio na transição eficaz para a vida ativa, quando adultos, as escolas devem ajudar os alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente a tornarem-se economicamente ativos e contribuir para o desenvolvimento das suas capacidades necessárias. Devem ainda proporcionar-lhes uma formação nas áreas que correspondem às expectativas e às exigências sociais com especial relevância para as da comunicação, incluindo experiência direta em situações reais de trabalho, fora da escola.

Neste sentido, o currículo dos alunos com necessidades educativas especiais que frequentam a escolaridade com CEI deve, nos três anos que antecedem a idade limite da escolaridade obrigatória, incluir programas específicos de transição e treino vocacional que os prepare para, depois de saírem da escola, serem membros independentes e ativos das respetivas comunidades.

Tal como apontado em recomendações várias, as escolas devem procurar apoios nas organizações existentes na comunidade, tais como empresas, instituições de solidariedade social e economia social, instituições de educação especial, reabilitação e formação profissional, centros de emprego, sindicatos, organizações empresariais, autarquias e serviços públicos, estabelecimentos de ensino profissional, entre outros.

Assim:

Ao abrigo da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2014/M, de 14 de agosto, dos artigos 26.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro, conjugado com as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente portaria regula o ensino de alunos com 15 ou mais anos de idade, com currículo específico individual (CEI), em processo de transição para a vida pós-escolar, nos termos e para os efeitos conjugados dos artigos 26.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro, e da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, regulada pelo Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, adaptado

à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2014/M, de 14 de agosto.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

A presente portaria aplica-se à organização dos planos individuais de transição (PIT) de alunos com CEI, visando a consolidação e melhoria das capacidades pessoais, sociais e laborais, na perspetiva de uma vida adulta autónoma e consentânea com o direito à cidadania e ao trabalho.

Artigo 3.º Currículo específico individual

- 1 - Os alunos abrangidos pela presente portaria integram turmas do ano de escolaridade que frequentam.
- 2 - Os alunos abrangidos pela presente portaria devem frequentar a turma que melhor se adequa às suas necessidades e capacidades, não podendo ser rejeitada a sua inscrição ou matrícula em função da natureza do percurso curricular ou formativo da turma.
- 3 - À constituição de turmas que integrem alunos abrangidos pela presente portaria são aplicáveis os n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de Dezembro.
- 4 - O CEI engloba os seguintes conteúdos:
 - a) Componentes do currículo, conforme o Anexo I ao presente diploma;
 - b) Objetivos para cada componente do currículo, conforme o Anexo I ao presente diploma;
 - c) Plano de ensino, tanto nos momentos em que integram a turma como nos que integram pequenos grupos;
 - d) Contexto natural de vida;
 - e) Suportes a mobilizar;
 - f) Plano de avaliação da aprendizagem.
- 5 - As Componentes de Formação Académica contemplam um conjunto de disciplinas, avaliadas nos termos da avaliação vigente; as Atividades de Promoção da Capacitação devem ser desenvolvidas em articulação entre si e com as Componentes de Formação Académica, acompanhadas e avaliadas através de uma apreciação descritiva.
- 6 - O CEI tem por base a matriz curricular orientadora que se apresenta no Anexo I à presente portaria e que dela faz parte integrante, sem prejuízo da possibilidade de se procederem a adaptações devidamente fundamentadas tendo em conta as necessidades específicas do aluno, designadamente a introdução de outras componentes e objetivos considerados relevantes.
- 7 - A carga horária do CEI não poderá ser inferior à prevista, na escola, para o nível de ensino que o aluno frequenta.
- 8 - Cabe à escola, em colaboração com a equipa do Centro de Recursos Educativos Especializados (CREE), definir os tempos de cada uma das com-

ponentes da matriz curricular orientadora e as disciplinas opcionais previstas no Anexo I.

- 9 - O estabelecimento de metas diferenciadas e o ensino de componentes curriculares específicas não invalida que, sempre que possível, o aluno participe em disciplinas do currículo comum e nas diferentes atividades desenvolvidas pela escola para o conjunto dos seus alunos.
- 10 - A seleção das componentes do CEI e a definição de objetivos, de estratégias de operacionalização e de avaliação devem sempre orientar-se para uma máxima utilização das capacidades do aluno, conjugando expectativas e potencialidades pessoais, familiares, escolares e sociais.

Artigo 4.º Princípios orientadores do Plano Individual de Transição

O PIT para a vida pós-escolar deve orientar-se pelo princípio da universalidade e da autodeterminação do direito à educação e, em termos pedagógicos, pelos princípios da inclusão, da individualização, da funcionalidade, da transitoriedade e da flexibilidade:

- a) O princípio da universalidade do direito implica que os apoios a assegurar sejam acessíveis a todos os alunos que deles possam necessitar;
- b) O princípio da autodeterminação implica o respeito pela autonomia pessoal, tomando em consideração não apenas as necessidades do aluno mas também os seus interesses e preferências, criando oportunidades para a participação do aluno na tomada de decisões;
- c) O princípio da inclusão implica não só a colocação preferencial dos alunos no mesmo contexto educativo que os seus pares sem necessidades especiais, mas também a sua participação nas mesmas atividades;
- d) O princípio da individualização implica um planeamento especializado para o aluno de modo a que os apoios possam ser decididos caso a caso, de acordo com as suas necessidades específicas, interesses e preferências;
- e) O princípio da funcionalidade dos apoios implica que estes tenham em conta o contexto de vida do aluno. Os apoios devem ser os necessários e suficientes para proporcionar um adequado desempenho na escola, no trabalho, na vida da comunidade e na vida social de modo a promover a autonomia, o acesso à plena inclusão e à máxima participação em função dos seus interesses e capacidades;
- f) O princípio da transitoriedade das medidas de apoio mobilizadas traduz-se na flexibilidade da gestão e organização das oportunidades proporcionadas por estas medidas.

Artigo 5.º Plano individual de transição

- 1 - Ao PIT é aplicável o artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro, e as normas do presente artigo.
- 2 - O PIT pode incluir treino laboral no local de trabalho, projeto de emprego apoiado, atividades de vida

autónoma e de participação na comunidade, e na sua implementação os alunos devem ter experiências laborais em instituições da comunidade, empresas, serviços públicos ou outras organizações a identificar pela escola, em articulação com os Centros de Recursos Educativos Especializados (CREE).

- 3 - O PIT para os jovens cujas capacidades lhes limitem o exercício de uma atividade profissional no futuro, deve focalizar-se na identificação de atividades ocupacionais adequadas aos seus interesses e capacidades.
- 4 - O PIT deve prosseguir, designadamente, os seguintes objetivos:
 - a) Continuação do aperfeiçoamento nas áreas académicas ministradas, sempre que possível, em coordenação com as atividades de treino laboral que os alunos estejam a realizar, garantindo-se a funcionalidade das mesmas;
 - b) Continuação do desenvolvimento de atividades recreativas, desportivas, culturais, cívicas e de desenvolvimento pessoal e social, que possam contribuir para o enriquecimento da vida do aluno, nas suas dimensões pessoal e social;
 - c) Ampliação do âmbito das atividades de treino laboral, quer no tempo que lhe é destinado, quer na complexidade das competências a desenvolver, quer no nível de autonomia exigido;
 - d) Introdução de conteúdos funcionais apropriados às idades em causa e essenciais ao longo da vida.

Artigo 6.º Certificação

- 1 - O aluno que conclui a escolaridade obrigatória obtém uma certificação que atesta os conhecimentos, capacidades e competências adquiridas, para efeitos de admissão no mercado de trabalho.
- 2 - O certificado a que se refere o número anterior deve conter informação útil, designadamente identificação da área de formação laboral, local e período de duração do(s) estágio(s), bem como as competências sociais e laborais adquiridas, entre outra informação relevante para o efeito.
- 3 - A emissão do certificado obedece ao disposto no artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro, e ao disposto no despacho normativo que regulamenta o regime de avaliação e certificação das aprendizagens desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, atestando as aprendizagens desenvolvidas e discriminando as áreas curriculares do CEI e respetivas classificações finais obtidas.

Artigo 7.º Lecionação das componentes do currículo

- 1 - O planeamento, desenvolvimento e avaliação de todas as componentes do currículo são da responsabilidade da escola.
- 2 - As disciplinas da formação académica do currículo são distribuídas, preferencialmente, pelos docentes

dos grupos de recrutamento respetivo com perfil adequado ao trabalho a desenvolver com os alunos.

- 3 - São consideradas na componente letiva dos docentes referidos no número anterior a leção das disciplinas da formação académica.
- 4 - Tendo em consideração as necessidades específicas de cada aluno, são constituídos grupos para a leção das disciplinas da formação académica.
- 5 - Compete aos docentes de educação especial a articulação com os restantes docentes, assim como a leção das componentes do currículo relativas a Atividades de Promoção da Capacitação, sendo esta leção considerada na respetiva componente letiva.

Artigo 8.º
Revogação

É revogada a Portaria n.º 1-B/2013, de 18 de janeiro.

Artigo 9.º
Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir da data do início do ano letivo de 2016 -17.

Secretaria Regional de Educação, aos 8 do mês de junho de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Anexo I da Portaria n.º 236/2016, de 20 de junho

Matriz Curricular Orientadora

Componentes do Currículo		Objetivos
Formação Académica a)	Português	A definir pela Escola tendo por base os currículos nacionais
	Matemática	
	Ciências Naturais*	
	Língua Estrangeira	
	Educação Física	
	Educação Visual*	
	Educação Musical e/ou Dramática* TIC*	
Oferta da Escola		
Atividades de Promoção da Capacitação b)	Vida em casa	Realizar tarefas domésticas.
		Preparar refeições.
		Alimentar-se.
		Cuidar da limpeza da casa.
		Vestir-se.
		Cuidar da higiene pessoal.
		Manter-se ocupado durante os tempos livres em casa.
	Utilizar dispositivos eletrónicos.	
	Vida na comunidade	Deslocar-se na comunidade (transportes).
		Participar em atividades recreativas e de lazer na comunidade.
		Utilizar serviços públicos da comunidade.
		Visitar familiares e amigos.
		Adquirir bens e serviços.
	Interagir com elementos da comunidade.	
	Participação nas atividades escolares, desportivas, de lazer e de tempos livres	Participar em atividades nas áreas comuns da escola.
Deslocar-se para a escola (inclui transportes).		
Movimentar-se dentro da escola.		

Anexo I da Portaria n.º 236/2016, de 20 de junho

Matriz Curricular Orientadora

Componentes do Currículo		Objetivos
Atividades de Promoção da Capacitação b)		Respeitar as regras da escola que frequenta.
		Organizar-se de acordo com o horário escolar.
		Participar em Clubes da Escola; participar em atividades extracurriculares e desportivas.
	Emprego (atividades desenvolvidas em contextos laborais) / Atividades Ocupacionais ** (desenvolvidas em contexto laboral / escolar ou comunitário).	Aprender e realizar as tarefas que lhe são atribuídas.
		Interagir adequadamente com os colegas.
		Interagir adequadamente com supervisores.
		Cumprir as normas existentes.
		Cumprir os horários estabelecidos.
	Saúde e segurança	Informar os outros sobre problemas de saúde ou mal-estar físico.
		Cuidar da sua saúde e bem-estar.
		Saber como aceder a serviços de emergência.
		Evitar riscos para a saúde ou para a segurança.
		Proteger -se de abusos físicos, verbais ou sexuais.
	Atividades sociais	Estabelecer relações positivas com os outros.
		Respeitar os direitos dos outros.
		Manter uma conversa.
		Gerir alterações nas rotinas.
		Fazer e manter amigos.
		Comunicar com os outros em contextos sociais.
		Respeitar o espaço e propriedade dos outros.
	Proteger-se da exploração e do <i>bullying</i> .	
	Atividades de defesa de direitos	Expressar preferências.
		Estabelecer objetivos pessoais.
Fazer escolhas e tomar decisões.		
Desenvolver capacidades para a autonomia pessoal.		
Comunicar desejos e necessidades.		
Participar na tomada de decisões sobre o seu processo educativo.		
Aprender e utilizar estratégias de resolução de problemas e de autorregulação em casa e na comunidade.		

a) A carga horária de cada uma destas disciplinas deve ser ponderada tendo em conta as necessidades específicas de cada aluno.

* As disciplinas assinaladas são opcionais.

b) A carga horária de cada uma destas atividades deve ser ponderada tendo em conta a promoção da autonomia do aluno e deve ser devidamente articulada com as organizações da comunidade com as valências adequadas.

** A Atividade ocupacional difere da Atividade laboral, na carga horária e no grau de exigência. A opção deve orientar-se sempre para uma máxima utilização das capacidades do aluno.